



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 542, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre política de aleitamento materno e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Público Municipal promoverá dotação orçamentária para as campanhas destinadas à promoção, proteção e incentivo ao aleitamento materno.

Parágrafo 1º. A publicidade oficial de que trata o "caput" deste artigo deverá ser complementada por ações educativas nas redes públicas de ensino e de Saúde do Município, bem como nos locais de trabalho e espaços comunitários.

Parágrafo 2º. Os meios de comunicações, Entidades não Governamentais, instituições privadas de prestação de serviços de saúde ou de assistência social, bem como entidades e associações de profissionais da área de saúde serão estimulados a colaborar com o sistema público de saúde na implementação desta política de aleitamento materno no Município.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de novembro de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Caetité - BA. 13/11/01
RÔMULO WILTON A. DAVID
Sec. Mun. de Adm. e Finanças

Ricardo de Tadeu Ladeira
Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM 13/11/2001

Joelton Pereira de Oliveira
Chefe de Gabinete